



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## INDICAÇÃO

INDICAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando providências para a reabertura de igrejas e templos religiosos.

Senhor Presidente

Nos termos do art. 145 do Regimento Interno, requiro o envio de **Indicação** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **solicitando providências para a reabertura de igrejas e templos religiosos.**

Considerando a Lei nº 10.364 de 2021, de minha autoria, que reconhece as atividades religiosas como serviços essenciais durante o estado de emergência, de endemia e de pandemia, pedimos que considere em nosso município a possibilidade de adotar a liberação dos templos religiosos com 25% da capacidade, com uso de máscara, distanciamento, álcool em gel e demais protocolos sanitários conforme fase vermelha já aplicada em nosso município.

Como seguidamente defendemos, existe claramente a possibilidade de se adotar os cuidados sanitários sem que seja preciso fechar cultos.

A fase do plano São Paulo denominada Fase Emergencial, trouxe uma série de medidas plausíveis que justificaram uma restrição mais rígida no controle ao pior momento da pandemia que vivemos, porém ao retornarmos a fase vermelha, não houve um estudo claro informando se houve um acréscimo de casos no âmbito das atividades religiosas presenciais. A liberdade religiosa, como bem sabemos, é direito fundamental previsto na Constituição da República e não pode ser afastada por atos do Executivo.

A discussão foi tão ampla que chegou ao STF (Supremo Tribunal Federal) e esperávamos que o STF cumprisse seu papel de guardião da Constituição e pudesse referendar a decisão proferida pelo Ministro Nunes Marques, porém o STF formou maioria para manter a decisão do ministro Gilmar Mendes de permitir que estados e municípios proibissem a realização de celebrações religiosas presenciais como forma de conter o avanço da pandemia da Covid-19.



Na prática, o plenário da corte derrubou a decisão do ministro Kassio Nunes Marques que liberava atividades religiosas e afirmava que o veto de governadores e prefeitos a esses eventos era inconstitucional.

Por isso, pedimos que em nosso município vossa excelência considere a vigência da Lei nº 10.364 de 2021, pois muitos munícipes precisam da assistência das igrejas de nossa cidade, tanto no âmbito social quanto de “alimento para alma”, não podemos esquecer que dois dos motivos que referendaram a abertura das escolas durante esse período foram aumento na vulnerabilidade social e preservação da saúde mental dos jovens, trataremos esses mesmos motivos, tal qual também foram vistos no retorno de competições esportivas profissionais. Sentimos uma discriminação, não negamos a gravidade da doença, mas transportes, bancos e supermercados estão muitas vezes acima da capacidade recomendada e mesmo assim não deixam de funcionar, enquanto isso ir até um templo religioso buscar forças e dar um suporte espiritual e emocional ao momento tão difícil que vivemos devido à fragilidade de nossa economia é proibido. As igrejas e templos religiosos são ambientes controlados, deste modo podemos limitar o número de pessoas e instruir a aferição de temperatura, uso de máscara, assepsia das mãos e demais medidas de controle a covid-19.

Eu, vereador Carlos Ferreira, em companhia do meu gabinete, com uma comissão formada por líderes religiosos de nossa cidade, prontificamo-nos para a constatação, instrução e fiscalização junto aos órgãos competentes para verificação das práticas acima que justificariam retorno presencial das práticas religiosas.

Sem mais, prontifico-me para maiores esclarecimentos.

1) Paulo Henrique Pinto Serra - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 13 de Abril de 2021.

**Ver. Carlos Ferreira**  
**VEREADOR**

